

PARECER UNATRI/SEFAZ N.º 453/2008

Assunto: Tributário. ITCMD. Hipótese de incidência. Fato gerador. Cessão de direito real de uso de habitação.

Conclusão: Na forma do parecer.

O interessado acima identificado formula a seguinte consulta tributária: uma cessão de direito real de uso de habitação para moradia de sua irmã é fato gerador ou está fora do campo de incidência do Imposto sobre a Transmissão “*Causa Mortis*” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos? Informa o interessado que a cessão do direito real de uso da habitação é gratuita e vitalícia, e destina-se exclusivamente à moradia.

Os procedimentos do processo de consulta encontram-se disciplinados, na legislação tributária estadual, no regulamento de Lei nº 3.216, de 09 de julho de 1.973, aprovado pelo Decreto nº 1.697, de 07 de novembro de 1.973. Esse diploma elenca as hipóteses nas quais a consulta formulada não produz efeito, dentre as quais consta a hipótese “quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de Lei”, conforme previsão do art. 277, inciso V do Dec. 1.697/73.

Da Legislação Tributária Estadual (Lei nº 4.261/89) transcrevemos os seguintes dispositivos que evidenciam a inépcia da presente consulta:

Art. 2º O imposto sobre Transmissão "causa-mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos tem como fato gerador a transmissão "causa-mortis" e a doação, a qualquer título, de:

.....
II - direitos reais sobre imóvel;

Diante do exposto e considerando a legislação tributária estadual em vigor, observamos que o caso corresponde a fato definido ou declarado em disposição literal de lei, conforme art. 277, inciso V do Dec. 1.697/73. Portanto, esta consulta tributária não produzirá nenhum efeito.

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina,
26 de junho de 2008.

GILBERTO RIBEIRO SOARES
AFFE - mat. 003052-0

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Superintendência da Receita, para providências finais.

Em ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

PARECER UNATRI/SEFAZ N.º 453/2008

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita